

## **Lei Municipal Nº 146/2010**

De 01 de Julho de 2010.

*Dispõe sobre o Sistema de Trânsito e Transportes do Município de São Francisco do Conde, altera a Lei Municipal nº 081/2009 de 15 de janeiro de 2009 e adota outras providências.*

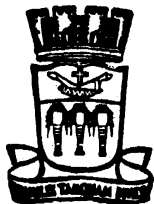
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Sistema de Trânsito e Transportes do Município de São Francisco do Conde compreende órgãos e entidades executivas, condições e regras de utilização do sistema viário municipal, em áreas urbanas e suburbanas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou, em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, operação de carga ou descarga e estacionamento, que poderá ser livre ou remunerada ao Município, pelo pagamento de preço público.

**Art. 2º** - No exercício do provimento, organização, gerenciamento e exploração do Sistema de Trânsito e Transportes, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde exercerá, dentro de seu limite territorial, todas as competências que lhe foram atribuídas pela Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, devendo pautar-se pelas seguintes diretrizes:

- I - segurança na circulação de pedestres;
- II - preferência na circulação e estacionamento dos modos de transporte público de passageiros;
- III - classificação e hierarquização das vias, segundo sua função no sistema viário municipal;
- IV - atualização tecnológica permanente, na operação e controle da circulação;
- V - reprogramação dos horários de funcionamento das atividades, sempre que isto favorecer a circulação de pessoas, bens e serviços;
- VI - prioridade, no gerenciamento do sistema viário, do transporte coletivo sobre o individual e o especial e de todos sobre o transporte de cargas;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

---

VII - redução da poluição ambiental em todas as suas formas.

**Art. 3º** - No planejamento e implantação do Sistema de Trânsito e Transportes, a Prefeitura levará em conta as necessidades efetivas das regiões de todo o Município, nas zonas urbana e rural, os custos operacionais do atendimento da demanda efetiva ou potencial de tráfego de veículos e pedestres e outros elementos básicos, para que essa implantação signifique a melhor resposta às necessidades dos usuários.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Público levará em conta a organização e operação do sistema, como um todo, bem como sua integração, efetiva ou futura, ao sistema de trânsito, de caráter regional, estadual ou federal.

§ 2º - Para o exercício de funções próprias do Município, relativas ao Sistema de Trânsito, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entidades públicas e/ou privadas.

§ 3º - O Município executará intervenções, em vias, que estejam submetidas a controle operacional de outras instâncias, públicas ou particulares, sempre que isso se fizer imprescindível para resguardar o interesse dos munícipes, observados os limites da legislação em vigor e, sempre que possível, em cooperação com os responsáveis pelas referidas instâncias.

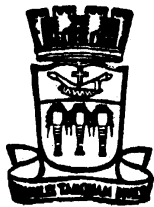
§ 4º - Serão consideradas, de modo diferenciado, as categorias e modos de transporte, quando do exame de solicitações de licenças e permissões para intervenções físicas, de iniciativa de pessoas, instituições ou empresas, públicas ou particulares, que venham a causar alterações no fluxo usual de tráfego.

**Art. 4º** - Os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 081, de 15 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos Municipais, envolvendo as áreas de trânsito e transporte urbano, além de elaborar projetos de segurança pública e executar a gestão da guarda municipal, com a seguinte área de competência: (NR)**

*I - executar atividades concernentes à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;*

*II - promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

---

*III - verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;*

*IV - promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;*

*V - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;*

*VI - promover a elaboração, o acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Urbano;*

*VII - definir a política de uso de ocupação do solo e aplicação de normas de ordenamento correspondente, bem como da administração e fiscalização do cumprimento das normas sobre publicidade em logradouros públicos;*

*VIII - controlar o ordenamento do uso e ocupação do solo;*

*IX - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;*

*X - promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos;*

*XI - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;*

*XII - promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;*

*XIII - executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;*

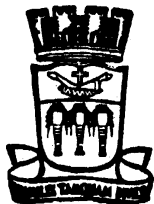
*XIV - executar a manutenção dos cemitérios municipais.*

*XV - realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;*

*XVI - fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município;*

*XVII - promover a manutenção e conservação das estradas e das vias urbanas; (NR)*

*XVIII - elaborar projetos de segurança pública e comunitária para o Município; (NR)*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

---

XIX - executar atividades relacionadas à área de segurança junto às autoridades de segurança estaduais e federais; (NR)

XX - executar a gestão da guarda municipal; (NR)

XXI - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; (NR)

XXII - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas; (NR)

XXIII - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; (NR)

XXIV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas; (NR)

XXV - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; (NR)

XXVI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; (NR)

XXVII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas; (NR)

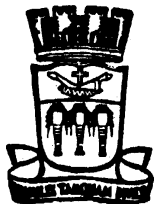
XXVIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas; (NR)

XXIX - fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas; (NR)

XXX - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; (NR)

XXXI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; (NR)

XXXII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível; (NR)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

---

*XXXIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores, de uma para outra unidade da federação; (NR)*

*XXXIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; (NR)*

*XXXV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; (NR)*

*XXXVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; (NR)*

*XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclos-motor, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações; (NR)*

*XXXVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal; (NR)*

*XXXIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; (NR)*

*XL - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado; (NR)*

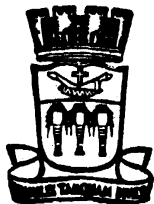
*XLI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação; (NR)*

*XLII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município; (NR)*

*XLIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica; (NR)*

*XLIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego; (NR)*

*XLV - propor alterações na legislação municipal, quanto ao Sistema de Trânsito e Transportes do Município de São Francisco do Conde; (NR)*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

---

*XLVI - intermediar, quando necessário, junto aos órgãos Federais e Estaduais competentes, o desenvolvimento de programas e projetos para o Sistema de Trânsito e Transportes do Município de São Francisco do Conde; (NR)*

*XLVII - determinar que as empresas que trabalham dentro no Sistema de Trânsito e Transportes do Município de São Francisco do Conde e que estiverem em desacordo com a política estabelecida por esta, sejam regularizadas de acordo com as exigências competentes; (NR)*

*XLVIII - propor, em colaboração com os órgãos setoriais, a uniformização de técnicas de trabalho a serem adotadas oficialmente no Município, visando orientar a política global e o desenvolvimento do Sistema de Trânsito e Transportes do Município de São Francisco do Conde; (NR)*

*XLIX - propor estudos no sentido de viabilizar a melhoria na prestação dos serviços de transporte e trânsito municipais; (NR)*

*L - administrar e processar, de modo informatizado, as multas impostas pelos Agentes da Autoridade do Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações de circulação, estacionamento e parada, por excesso de peso, dimensões, lotação dos veículos e, ainda, transporte de cargas perigosas; (NR)*

*LI - executar outras competências correlatas. (NR)*

*§ 1º - A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura básica:*

*I - Órgãos da Administração Direta:*

*1. Departamento de Projetos e Obras:*

*1.a) Gerência de Estradas e Rodagem;*

*1.b) Gerência de Fiscalização e Licenciamento de obras particulares:*

*b.1) Subgerência de Licenciamento de Obras Particulares;*

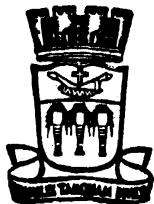
*b.2) Subgerência de Fiscalização de Obras Particulares.*

*1.c) Gerência de Saneamento:*

*c.1) Subgerência de Pavimentação e Drenagem;*

*1.d) Gerência de Manutenção de Prédios e Obras Públicas;*

*d.1) Subgerência de Fiscalização de Obras Públicas;*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

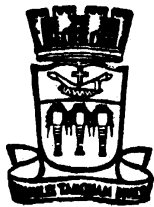
---

- d.2) Subgerência de Manutenção de Prédios Públicos;*
- 2. Departamento de Serviços Públicos;*
  - 2.a) Gerência de Serviços Diversos;*
  - 2.b) Gerência de Limpeza Urbana: (NR)*
    - b.1) Subgerência de Limpeza Urbana. (NR)*
  - 2.c) Gerência de Iluminação Pública: (NR)*
    - c.1) Subgerência de Iluminação. (NR)*
  - 2.d) Gerência de Parques e Jardins: (NR)*
    - d.1) Subgerência de Parques e Jardins. (NR)*
- 3. Departamento de Segurança Comunitária:*
  - 3.a) Gerência de Gestão da Guarda Municipal.*
- 4. Departamento de Modernização:*
  - 4.a) Gerência de Modernização;*
- 5. Coordenação de Trânsito e Transportes: (NR)*
  - 5.a) Gerência de Engenharia e Sinalização; (NR)*
  - 5.b) Gerência de Fiscalização, Tráfego e Administração; (NR)*
  - 5.c) Gerência de Educação de Trânsito; (NR)*
  - 5.d) Gerência de Controle e Análise de Estatística de Trânsito; (NR)*
  - 5.e) Gerência de Transportes Públicos. (NR)”*

**Art. 5º** - O Anexo I (Cargos e Valores de Provitamento em Comissão) da Lei Municipal nº 081, de 15 de janeiro de 2010, no tocante à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** - Ficam criados os cargos técnicos e administrativos com seus respectivos vencimentos para compor o quadro permanente da Coordenação de Trânsito e Transportes, nos termos do Anexo II desta Lei.

§ 1º - O quadro permanente de que trata este artigo será atualizado e revisto pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, quando da proposição do novo Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA**

---

§ 2º - Para imediata implantação do Sistema de Trânsito e Transportes, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, necessária ao preenchimento do quadro permanente Coordenação de Trânsito e Transportes, nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 079/2009.

§ 3º - As contratações de que tratam o artigo anterior, necessariamente precedidas de processo seletivo simplificado, serão efetuadas pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

**Art. 7º** - Fica criada no Município de São Francisco do Conde uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenação de Trânsito e Transportes criada nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência, conforme o que determina a Resolução do CONTRAN nº 233/2007.

**Art. 8º** - À JARI compete:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores das normas de trânsito;

II - solicitar ao órgão e a entidade executora de trânsito do Município, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar ao órgão e a entidade executora de trânsito do Município, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

IV - formular seu Regimento Interno e propostas de alterações, segundo as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, submetendo à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

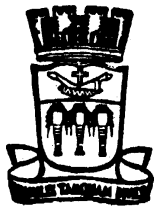
I - 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II - 01 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III - 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio.

§ 1º - O Presidente da JARI poderá ser qualquer um dos membros acima relacionados.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

---

§ 2º - O Prefeito Municipal nomeará, para o exercício de 01 (um) ano, permitida a recondução, os membros titulares da JARI, com seus respectivos suplentes, que os substituirão nos casos de ausência, perda de mandato ou impedimentos eventuais.

§ 3º - Os membros suplentes serão indicados e nomeados, observados os mesmos critérios exigidos para os respectivos titulares.

§ 4º - Não poderão integrar a JARI:

I - as pessoas que estejam sendo processadas administrativa, civil e criminalmente;

II - os condenados por sentença transitada em julgado;

III - os servidores que ocupem os cargos ligados ao exercício da fiscalização do trânsito, ou cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com auto-escolas e despachantes; e

IV - condutores de veículos cuja pontuação na Carteira Nacional de Habilitação esteja acima dos 10 (dez) pontos.

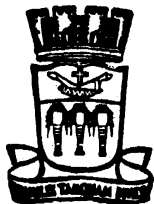
**Art. 10** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução nº 233/2007 que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 11** - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito pelo Município será aplicada em engenharia de tráfego, fiscalização, sinalização, infraestrutura física e educação para o trânsito, observadas as disposições pertinentes da legislação federal aplicável.

**Art. 12** - Aos Agentes da Autoridade de Trânsito cabe operacionalizar e fiscalizar o trânsito, conforme o que determina os arts. 24, 256 e 269 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 13** - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 05% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 14** - Para cumprimento desta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, e a promover transposições, transferências e remanejamentos de recursos, no limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme o disposto no art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 15** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 16** - Para atender o previsto na Lei Municipal nº 090/2009, serão convocados 40 (quarenta) alunos universitários dos cursos de: filosofia, história, pedagogia e geografia, para exercer o papel de orientador multiplicador de trânsito nas unidades escolares municipais.

Parágrafo único - No desenvolvimento do programa previsto neste artigo, a contrapartida da bolsa universitária é fixada no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

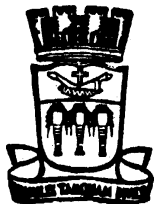
Gabinete da Prefeita, em 01 de Julho de 2010.

**RILZA VALETIM DE ALMEIDA PENA**  
Prefeita

**SILMAR CARMO DA PAIXÃO**  
Secretária de Governo

**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

**JOACÍ DE ALMEIDA PENA**  
Secretário de Gestão Administrativa

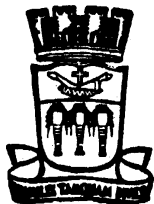


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO I**

**CARGOS E VALORES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**(Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos)**

LOTAÇÃO	CARGOS	QTDE	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
<b>SIESP</b>	<b>SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	01	SE	9.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	Assistente Técnico	01	CC-2	5.000,00
	Diretor	04	CC-3	4.000,00
	Coordenador de Trânsito e Transportes (NR)	01	CC-3	4.000,00
	Gerente Especializado (Presidente da JARI) (NR)	01	CC-4	3.500,00
	Gerente	15	CC-4	3.000,00
	Assessor Jurídico da JARI (NR)	01	CC-4	3.000,00
	Subgerente	08	CC-5	2.000,00
	Assessor I	05	CC-5	2.000,00
	Secretário de Gabinete	01	CC-6	1.500,00
	Motorista de Gabinete	01	CC-6	1.500,00
	Assessor II	20	CC-6	1.500,00
	Supervisor de Trânsito (NR)	04	CC-6	1.500,00
	Supervisor de Transportes (NR)	04	CC-6	1.500,00
	Secretário Administrativo (NR)	01	CC-6	1.500,00
	Assistente	10	CC-7	1.000,00
	Secretário da JARI (NR)	01	CC-7	1.000,00
	Oficial de Gabinete I	16	CC-8	800,00
Oficial de Gabinete II	09	CC-9	700,00	
Agente de Serviços Públicos	25	CC-10	600,00	



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

## ANEXO II

### QUADRO PERMANENTE DA COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos)

CARGOS	QTDE.	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL
Agente da Autoridade de Trânsito - ATT	40	R\$ 830,00	30 horas
Digitador	04	R\$ 1.000,00	40 horas
Almoxarife	01	R\$ 920,00	40 horas
Motorista	03	R\$ 920,00	40 horas
Mecânico	01	R\$ 920,00	40 horas
Auxiliar Administrativo	06	R\$ 750,00	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$ 580,00	40 horas

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - Bahia  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000